

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

Barueri, 14 de abril de 2025.

**Proposta-contrato para prestação de serviços****ANEXO I – DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S).****01 (UM) APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MARCA CANON,**

Modelo	Série	Unidade de instalação
AQUILION START 2.0	1YA2092335	RUA PEDRO SOBREIRA, PRINCESA ISABEL/PB

Prezado cliente,

A **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.** vem através da presente proposta-contrato apresentar as condições relativas ao Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva, para os equipamentos de marca **CANON**, de acordo com as necessidades e/ou interesses dessa Instituição.

Os contratos de manutenção da **CANON MEDICAL** têm como finalidade proporcionar uma alta performance e prolongar a vida útil do(s) equipamento(s), gerando retorno do investimento e satisfação para os clientes e, paralelamente, qualidade e eficiência nos diagnósticos de exames para os pacientes.

A **CANON MEDICAL** mantém uma política de flexibilidade nos contratos de manutenção, proporcionando desta forma a possibilidade de atender as diversas necessidades de seus clientes.

As opções de modalidades contratuais relativas à cobertura estão listadas abaixo no Anexo II da presente proposta-contrato:

**ANEXO II – VALORES E ESPECIFICAÇÃO DAS MANUTENÇÕES.**

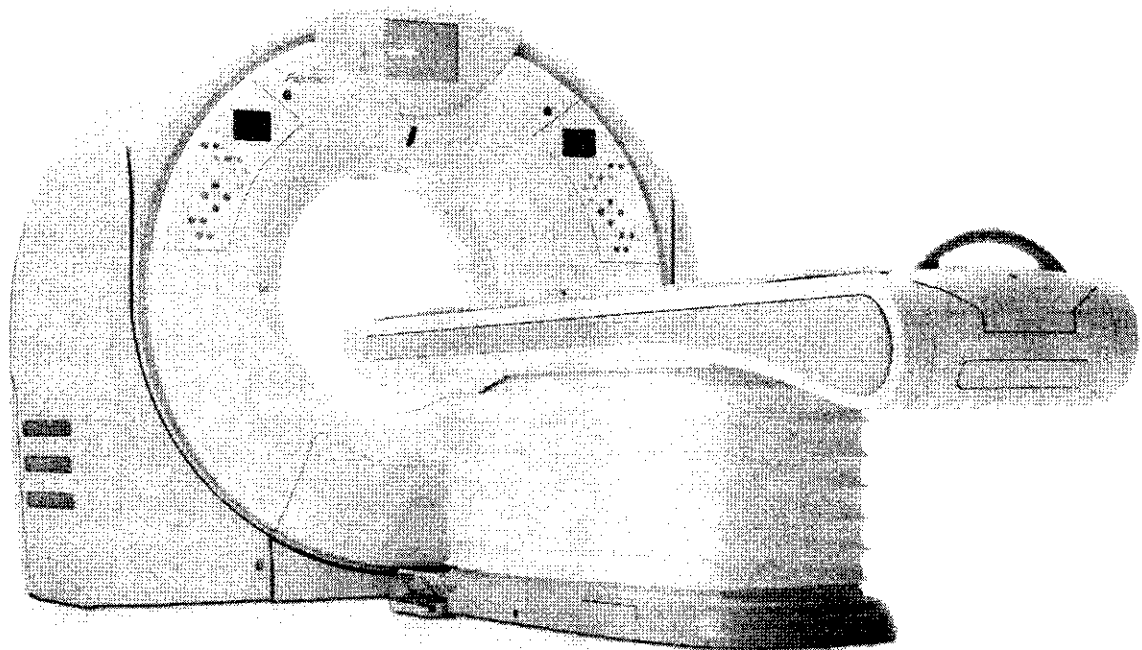
Cobertura	Preventiva	Corretiva	Mensalidade
MÃO DE OBRA	03 AO ANO	Ilimitada	R\$ 5.078,88

**MÃO DE OBRA** - Cobertura de atendimentos preventivos e corretivos**VIGENCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES.**DATAS PREVISTAS PARA A  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A COMBINAR.**A manutenção das condições apresentadas através desta proposta-contrato estará sujeita a aprovação de crédito do cliente.**

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

O CONTRATANTE declara que optou pela modalidade assinalada acima, estando ciente de todas as condições e coberturas relativas a esta modalidade.

Os termos desta proposta-contrato terão validade de 30 (trinta) dias.



CMBPC-7944-1-JDE-2025.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Proposta-Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, sediada à Avenida Ceci, 328, CEP 06.460-120 – Bairro Tamboré I – Barueri – SP. inscrita no CNPJ sob nº. 46.563.938/0001-10, doravante denominada CONTRATADA e **MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL** inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.968/0001-08, estabelecida na Rua Coronel Marcolino, S/Nº - Centro, Princesa Isabel/PB - CEP: 58755-000, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado CONTRATANTE resolvem por meio do presente, firmar o contrato de prestação de serviços conforme os termos que seguem:

**1 EQUIPAMENTO E SUA LOCALIZAÇÃO**

- 1.1 A CONTRATANTE é proprietária de EQUIPAMENTO(S) de diagnóstico médico por imagens, fabricado(s) pela CANON MEDICAL SYSTEM CORPORATION do Japão, o(s) qual(quais) foi(foram) dela adquirido(s), sendo melhor descrito(s) e individualizado(s) no ANEXO I do presente, designado de EQUIPAMENTO OU EQUIPAMENTOS.

**2 OBJETO DO CONTRATO**

- 2.1 Constitui objeto da presente proposta-contrato a prestação de Serviços de Assistência Técnica, pela CMB à CONTRATANTE, conforme abaixo:
- 2.2 A manutenção objeto desta proposta-contrato será prestada pela CMB, no sentido de conservar o(s) EQUIPAMENTO(S) relacionado(s) no ANEXO I deste contrato em condições satisfatórias de operação de acordo com as especificações relacionadas nos manuais fornecidos pelo fabricante.
- 2.3 A manutenção objeto desta proposta-contrato consistirá de:
- a) Mão de obra especializada para execução de Manutenções Preventivas pré agendadas e Manutenções Corretivas por chamados, nas condições adiante acordadas;
  - b) Fornecimento e substituição, a critério da CMB, de peças, componentes eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários aos equipamentos, os quais serão cobrados à parte ou não, dependendo da opção feita pelo(a) CONTRATANTE, expressa no item "Tipo de Contrato" do Anexo II desta proposta-contrato.
  - c) Nos contratos com peças, excluem-se os **itens de consumo/desgaste natural**, tais como: radiador, escovas do motor, baterias, plástico de proteção (carenagem), tampo da mesa, fita de proteção (Mylar Ring) e objetos de borracha; e excluem-se também os **acessórios** tais como: Monitor cardíaco ECG, cabos ECG, peças para movimentação lateral da mesa, almofadas em geral, coíchonetes, extensor da mesa, nobreak, estabilizador, Workstation vítrea, impressora, bomba injetora de contraste, suporte de crânio com jogo de cintas de fixação, suporte coronal, suporte para pernas, suporte de braços, tampo plano para RTP indexada, jogo de cintas de fixação do paciente e jogo de phantoms.

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

- d) Para o "Tipo de Contrato" que contemple o fornecimento ou cobertura de Tubo de Raios-X, a cobertura deste componente estará condicionada ao correto uso do equipamento associado aos protocolos de exames configurados, sendo que a CONTRATANTE, neste caso, deverá utilizar os protocolos previamente configurados e homologados pelos padrões do fabricante. Caso seja verificado que houve a alteração nos protocolos previamente configurados, e que tal alteração acarretou o aumento excessivo da corrente em mA e/ou da tensão em KV do Tubo de Raios-X, aumentando conseqüente a dose final aplicada na realização do exame, sem ganho real do diagnóstico, tal situação será caracterizada como mau uso, hipótese em que a CONTRATADA não assegurará a cobertura contratual do referido componente.
- 2.4 A manutenção preventiva incluirá todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no(s) EQUIPAMENTO(S), incluindo limpeza, lubrificação, inspeção, testes e ajustes.
- 2.5 A manutenção aqui prevista será executada pela CMB dentro do período normal de trabalho, em dias que serão determinados de comum acordo, formando uma programação que será respeitada por ambas as partes. Será considerado o período normal de trabalho da empresa, que no momento está compreendido entre 8:00 horas e 17:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda à sexta-feira excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente na CMB.
- 2.6 A manutenção preventiva será executada conforme especificado no ANEXO II do presente.
- 2.7 Na data previamente ajustada entre as Partes para a realização da manutenção preventiva, o(a) CONTRATANTE se obriga a disponibilizar à CMB o local e o(s) EQUIPAMENTO(S) livre(s) durante o tempo que se fizer necessário, a fim de possibilitar à CMB, na pessoa de seus empregados especializados, a execução do serviço de manutenção previsto nesta cláusula.
- 2.7.1 Fica ajustado entre as Partes que, em havendo o descumprimento no disposto na cláusula 2.7 acima por parte do(a) CONTRATANTE, a manutenção preventiva será dada como concluída pela CMB, nada havendo o que ser reclamado por parte do(a) CONTRATANTE.
- 2.7.2 Não obstante o previsto nas cláusulas 2.7 e 2.7.1, fica ajustado que, em havendo a necessidade de um retorno para a realização do serviço de manutenção previsto anteriormente, a CMB reservar-se-á no direito de realizar a cobrança de forma avulsa pelo respectivo serviço, sendo que, neste caso, a execução do serviço se dará mediante prévio encaminhamento e aprovação de orçamento, pelo(a) CONTRATANTE.
- 2.7.3 Em caso de alteração do dia da manutenção preventiva agendada, por qualquer das partes, estas deverão comunicar uma a outra, com prévio aviso de 2 (dois) dias úteis para agendamento de uma nova data.
- 2.7.4 Na hipótese de cancelamento da manutenção preventiva pela CONTRATANTE, esta obrigação contratual dar-ser-á por concluída, nada tendo a CONTRATANTE a reclamar em desfavor da CONTRATADA.
- 2.8 A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do(s) EQUIPAMENTO(S) às suas condições normais de operação.

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

- 2.9 Esta manutenção será executada pela CMB dentro do período normal de trabalho.
- 2.10 Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:
- A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do(s) EQUIPAMENTO(S);
  - Treinamento no uso e manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S);
  - Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;
  - Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do(s) EQUIPAMENTO(S), acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica;
  - Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou caso fortuito;
  - Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela CMB;
  - Montagem, desmontagem e transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à CMB, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;
  - Acessórios que acompanham o equipamento;

### **3 PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 3.1 Pela prestação dos serviços ora pactuada, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma importância mensal especificada no Anexo II desta Proposta-Contrato.
- 3.2 Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preços Mercado).
- 3.3 Em caso de variação negativa do índice de reajuste fixado, em virtude da vigência do fenômeno de deflação, as Partes concordam livremente em manter o preço praticado de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
- 3.4 O reajuste também deverá ser aplicado para início de vigência contratual, nos casos em que as partes assinaram previamente o instrumento contratual, neste caso o reajuste terá como base para aplicação a data de assinatura do contrato de prestação de serviços até a data efetiva do início da vigência.
- 3.5 Para efetiva liquidação dos valores devidos nesta Proposta-Contrato por ocasião dos respectivos vencimentos, o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento todo 5º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal e boleto bancário pela CMB.

### **4 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

- 4.1 A vigência desta proposta-contrato será por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da parte CONTRATADA.

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

- 4.2 Esta proposta-contrato poderá ser prorrogada, mediante prévio acordo entre as partes.
- 4.3 A cada renovação deste instrumento, será emitido um Aditivo contratual estabelecendo novo período e novo valor, de acordo com o índice aqui pactuado.
- 4.4 Caso o aditivo de renovação não seja assinado pela parte CONTRATANTE até o prazo de 02 dias após o término da vigência, a renovação não poderá mais ser efetivada, resultando no encerramento integral das obrigações das partes. Neste sentido, fica determinado que, mesmo após o encerramento, as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações pendentes da vigência anterior, incluindo os pagamentos vencidos ou cobranças a emitir.
- 4.5 Ultrapassado o prazo de renovação estabelecido na cláusula 4.4 e havendo interesse em seguir com a contratação, será necessário o início de um novo processo contratual, seguindo todos os tramites pertinentes para firmar um novo contrato de prestação de serviços;

## **5 DA RESCISÃO**

- 5.1 A qualquer tempo, na ocorrência de transgressão, pela outra parte, de qualquer cláusula do presente instrumento contratual,
- 5.2 Unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, mediante aviso prévio escrito, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.3 Unilateralmente pela CMB, mediante aviso prévio escrito, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.4 No caso de aplicação de suspensão, cuja duração ultrapasse o período de 15 dias, fica facultado a parte CONTRATADA a rescisão deste contrato, mediante a observância das disposições legais aplicáveis. A rescisão em questão não excluirá a execução de qualquer outra penalidade estipulada no presente instrumento. Durante o período suspenso, não haverá cobrança de valores e ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente todas as obrigações pactuadas anteriormente à suspensão.
- 5.5 Este contrato também será rescindido por decretação de falência, recuperação judicial e/ou insolvência civil de uma das partes contratantes.

## **6 DA MULTA, PENALIDADE E JUROS DE MORA**

- 6.1 Se a modalidade deste instrumento for com inclusão de peças e durante a vigência ocorrer reposição e o mesmo for rescindido, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a soma de todas as parcelas restantes do Contrato, em favor da parte inocente;
- 6.2 Na ocorrência de atrasos nos pagamentos por períodos superiores a 15 (quinze) dias da data do vencimento, a CMB terá o direito de interromper o fornecimento dos serviços, até a regularização dos pagamentos;
- 6.3 Na hipótese de atraso do pagamento, ou pagamento parcial, a CONTRATANTE, ficará obrigada ao pagamento de juros de mora, no montante de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados sobre os valores vencidos e não pagos.

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

**7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 A CMB responsabiliza-se pelo prazo de atendimento descrito na cláusula 7.2, contado a partir da data do recebimento da notificação do(a) CONTRATANTE;
- 7.2 Chegada ao primeiro atendimento em 32 (trinta e duas) horas do horário comercial, desde que notificado dentro do período normal de trabalho;
- 7.3 Para os fins da cláusula 7.2, o(a) CONTRATANTE notificará, por escrito ou verbal, via e-mail ou telefone à CMB.
- 7.4 Realizar as manutenções preventivas previstas no presente instrumento conforme agendamento prévio acordado com o CONTRATANTE.

**8 RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

- 8.1 Durante a vigência desta proposta-contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:
- Permitir à CMB, nas pessoas de seus empregados, acesso ao(s) EQUIPAMENTO(S) durante os dias e horários combinados, para executar os serviços de manutenção, inclusive modificações que visem o aperfeiçoamento, do(s) EQUIPAMENTO(S) e que sejam efetuados sem ônus para o(a) CONTRATANTE, desde que tais serviços possam ser feitos durante as visitas de manutenção;
  - Fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências do(a) CONTRATANTE e condições para executar os serviços de manutenção;
  - Fornecer ao pessoal técnico da CMB, itens de consumo e acessórios, tais como: filmes, fitas magnéticas, disquetes e papéis, quando necessários à execução dos serviços, previamente solicitado ao(a) CONTRATANTE;
  - Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pela CMB, para a instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) no(a) CONTRATANTE;
  - Ceder, sem quaisquer ônus para a CMB, todas as peças mecânicas ou eletrônicas substituídas durante a vigência da presente proposta-contrato, desde que as citadas substituições sejam realizadas mediante prévia autorização do(a) CONTRATANTE.
- 8.2 Fica justo e acertado que a CONTRATANTE será responsável pela devolução das mercadorias eventualmente enviadas para execução dos serviços objeto do contrato em curso, utilizadas ou não, a (as) qual (ais) foram enviadas em vosso nome para diagnóstico e/ou execução dos serviços. As peças defeituosas/danificadas deverão igualmente ser devolvidas fisicamente para a CONTRATADA, atendendo as normas e procedimentos mandatórios de qualidade aos quais a CANON está vinculada.
- 8.3 Caso seja uma exigência da legislação do Estado em que vosso estabelecimento está sediado, a CONTRATANTE deverá providenciar nota fiscal avulsa junto a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou outro documento correlato, exigido conforme legislação estadual local, para acompanhar a remessa das mercadorias e devolução para Canon Medical Systems do Brasil Ltda., ficando também a CONTRATADA responsável por eventuais despesas necessárias para emissão da nota fiscal e devolução.

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

- 8.4 Os documentos fiscais deverão ser providenciados em até 02 (dois) dias úteis após o término dos serviços, para que a transportadora possa efetuar a coleta e correspondente devolução para Canon Medical Systems do Brasil Ltda.

## 9 CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Esta proposta-contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes, não poderão ser negociados, empenhados ou transferidos, sem o prévio consentimento das partes;
- 9.2 Esta proposta-contrato substitui toda e qualquer negociação anterior, compromisso ou correspondência entre as partes, relativa à prestação dos serviços de que é objeto;
- 9.3 Todos os equipamentos inclusos nesta Proposta-Contrato serão previamente vistoriados e, em caso de avarias ou peças defeituosas, serão encaminhados orçamentos para o reparo do(s) mesmo(s) e somente após expressamente aceito este(s) orçamento(s) e o reparo do equipamento realizado, será firmada esta proposta-contrato;
- 9.3.1 A cobertura do tubo de raios-x no contrato de prestação de serviços, sendo este um item de consumo, dependerá dos seguintes critérios: o tubo de raios-x não deve estar apresentando nenhum sinal de vibração, ruídos e/ou mensagens de erros e seu número de cortes deverá estar dentro do que estabelece a garantia deste componente, a saber, 100.000 giros para os modelos CXB-200, CXB-350, CXB-400 e CXB-500 e 200.000 giros para o modelo CXB-750;
- 9.4 Na hipótese de substituição de peças que não estão disponíveis no estoque da Contratada e sujeitas a importação, a Contratada se compromete a efetuar sua reposição no menor prazo possível, aproximadamente 30 (trinta) dias, levando-se em consideração os trâmites legais, tais como: licença de importação, carta de crédito e liberação alfandegária.
- 9.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao(s) equipamento(s) objeto desta prestação de serviços, decorrentes da aquisição pela(o) CONTRATANTE, de peças, serviços e/ou acessórios de terceiros, não se responsabilizando, igualmente, pela instalação de peças e/ou acessórios adquiridos de terceiros.
- 9.5.1 Caso sejam efetuados no(s) equipamento(s), sem consentimento expresso da CMB, reparos, modificações de circuitos ou acoplamento de aparelhos ou peças de outras marcas, por terceiros, todo e qualquer defeito ou problema relacionado não será coberto pelo presente contrato de manutenção.
- 9.5.2 Os atendimentos decorrentes de peças e/ou serviços fornecidos ou realizados por terceiros não se encontram cobertos pelo presente contrato de manutenção, reservando-se a CMB no direito de realizar a cobrança de forma avulsa de todas as horas de trabalho e despesas envolvidas nesses atendimentos, mediante prévio envio de orçamento para aprovação, pelo CONTRATANTE.
- 9.6 Serão cobradas à parte desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE às horas técnicas dos serviços executados fora do horário normal de trabalho, especificado no item 2.5 que, devido ao caráter extraordinário, terão valores diferenciados R\$ 1.200,00/hora.

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

- 9.7 A CMB não se responsabiliza por perdas, danos e lucros cessantes, bem como não será responsável por perda ou inutilização de material de consumo, sendo responsabilizada, tão somente por danos materiais causados por culpa comprovada de seus empregados.
- 9.8 Serão cobradas adicionalmente, todas as despesas com horas e deslocamento técnicos provenientes de chamadas comprovadamente indevidas. Para efeito desta Proposta-Contrato, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas das quais ficar constando que:
- a) O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
  - b) Houve mau uso do equipamento;
  - c) Houve erro operacional;
  - d) Os equipamentos, acessórios ou periféricos objeto da chamada não estão contemplados na presente proposta-contrato;
  - e) Os defeitos do equipamento foram causados por problemas não relacionados diretamente ao mesmo, tais como: variações de energia, temperatura e umidade.
- 9.9 Se aplicável, fica a CONTRATANTE, obrigada a fornecer à CONTRATADA, comprovante anual da retenção, nos termos dos dispositivos legais presentes na Instrução Normativa SRF Nº 459, DE 17 DE OUTUBRO DE 2004.
- 9.10 Em caso de solicitação de redução do escopo da cobertura contratual, o processo ficará condicionado a avaliação interna, caso tenha verificado algum registro de aplicação de peças dentro do período vigente, o processo somente poderá ocorrer após o encerramento da vigência contratual, caso não tenha registro de peças aplicadas a alteração de cobertura poderá ser efetuada mediante assinatura de termo aditivo pelas partes
- 9.11 Em caso de solicitação de aumento do escopo da cobertura contratual, o processo ficará condicionado a execução de vistoria prévia, caso tenha verificado algum defeito preexistente ou peças com sinais de fim de vida útil, o processo de alteração de cobertura somente poderá ocorrer após o encerramento da vigência contratual, correção dos defeitos e/ou troca das peças necessárias.

**10 DO SIGILO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DOS PACIENTES:**

- 10.1 Considerando o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, preconizados no art. Art. 5, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a Canon Medical Systems do Brasil Ltda., no exercício de suas atividades vinculadas ao presente fornecimento, bem como durante a garantia, assistência técnica e contratação de prestação de serviços, obriga-se a não revelar, quaisquer imagens ou informações de pacientes, que porventura fiquem acessíveis em razão das atividades aqui relacionadas, guardando o mais absoluto sigilo, ficando estabelecido, desde já, que todos os seus empregados e prepostos estão, sob as penas da Lei, terminantemente proibidos de reproduzir ou divulgar, por qualquer meio ou forma, imagens e informações de pacientes.

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

**11 DA OBSERVÂNCIA E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 11.1 As Partes obrigam-se, por si, seus representantes, prepostos e contratados a cumprir e fazer com que estes cumpram as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que sejam confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e/ou compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para os fins deste contrato.
- 11.2 As partes ajustam que, para fins de execução deste contrato, os conceitos aplicados a vocábulos e expressões serão considerados aqueles definidos pelo art. 5º da LGPD.
- 11.3 As partes ajustam que, além dos princípios gerais de Direito, a interpretação das cláusulas deste contrato obedecerá àqueles definidos pelo art. 6º da LGPD.
- 11.4 As partes comprometem-se a empenhar esforços mútuos e individuais, com o objetivo de garantir a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, seja em âmbito interno ou externo, e que tais medidas sejam aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, com vistas a observar as condições estabelecidas pela LGPD.
- 11.5 As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.
- 11.6 As partes declaram que, em virtude da presente contratação, estão sujeitas a investigações de órgão e entidades fiscalizadoras e que qualquer infração às obrigações constante na presente cláusula poderão acarretar a imposição de sanções, especialmente aquelas previstas no art. 52 da LGPD.
- 11.7 Sem prejuízo às demais disposições deste instrumento, são obrigações do Controlador:
- O Controlador, para fins deste contrato, é a parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, responsável pela coleta dos dados;
  - O Controlador deve obter consentimento do titular dos dados para comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, ciente de que é seu dever comprovar a obtenção deste;
  - O consentimento do titular deverá ser obtido sempre de forma escrita e assinada pelas partes;
  - O Controlador deve informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.
- 11.8 Sem prejuízo às demais disposições deste instrumento, são obrigações do Operador:
- Agir estritamente de acordo com as normas contratualmente estabelecidas neste instrumento e unicamente para persecução do objeto contratual;
  - Garantir que as pessoas que tratam os dados estejam sujeitas à ciência destas cláusulas protetivas, instrumentalizada mediante assinatura de termo de confidencialidade;

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

c) Tomar medidas apropriadas para garantir a segurança do tratamento.

11.9 Por ocasião da extinção do presente contrato, as partes que houverem recebido quaisquer dados pessoais uma da outra, inclusive aqueles classificados como sensíveis, comprometem-se a eliminá-los imediatamente.

11.10 Excetuam-se do previsto pela cláusula 11.9 aqueles dados cuja manutenção seja compulsória por força de Lei ou comando com mesma obrigatoriedade de atendimento, hipótese em que seu tratamento e sua eliminação deverão ser realizados em estrita observância das normas aplicáveis.

11.11 O disposto nesta cláusula continuará vigente por prazo indeterminado, mesmo após o término ou rescisão do presente contrato, independentemente de sua motivação.

11.12 Cada parte será integral e individualmente responsável por eventuais infrações cometidas em relação às disposições da LGPD, comprometendo-se a ressarcir, indenizar e/ou eximir a parte inocente de toda e qualquer relação processual, em âmbito administrativo e/ou judicial que a parte inocente seja compelida a integrar por culpa da parte infratora.

## **12 DA CLÁUSULA ANTI-CORRUPÇÃO:**

12.1 As Partes deverão observar e providenciar, por si, e por seus empregados, prepostos, agentes e/ou subcontratados que estes não ofereçam, deem ou concordem em dar, nem aceitem ou concordem em aceitar de qualquer pessoa, quer seja para si próprio ou em nome de outrem, qualquer presente, pagamento, remuneração, vantagem financeira ou não financeira e/ou, benefício de qualquer tipo, que constitua suborno ou ainda uma prática considerada legal ou corrupta sob as leis da República Federativa do Brasil.

12.2 De igual modo, comprometem-se as Partes a não adquirir, mediante qualquer contraprestação financeira ou qualquer tipo de prática capaz de gerar influência, qualquer vantagem indevida perante particulares, órgãos pertencentes à Administração Pública, entidades públicas e/ou privadas, fundações ou sociedades de economia mista, em todas as esferas da Federação.

## **13 LEGISLAÇÃO E FORO**

13.1 Esta proposta-contrato rege-se pelas leis brasileiras.

13.2 Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **14 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1 Constituem partes indissociáveis do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – descrição do EQUIPAMENTO;
- b) ANEXO II – especificação das manutenções;

CMBPC-7944-1-JDE-2025.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (vias) de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, afim de que se produzam os efeitos de direito.

Os signatários do presente instrumento declaram que, após tomarem ciência de todo o seu conteúdo aqui tratado, e estando de acordo, possuem plenos poderes para firmá-lo, obrigando-se a responder pelos atos praticados caso não possuam poderes para a assunção das obrigações aqui dispostas em nome da pessoa jurídica que representam.

Barueri, SP \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**Pelo CONTRATANTE:****MUNICIPIO DE PRINCIPA ISABEL**  
(Representante Legal)**Pelo CONTRATADO:****CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**Testemunha 1  
Nome:  
RG:Testemunha 2  
Nome:  
RG: